



(Processo nº 32/84)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 305/84


AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL; PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.


A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Frei Inocência, através de sua Prefeitura Municipal, para implantação do projeto de saneamento básico do programa do Ministério da Saúde, na comunidade de Bom Jesus do Prata.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 19 de junho de 1984


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal


Tereza dos Anjos Vieira
Auxiliar de Secretaria